

**LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2020, DE 04 DE JUNHO DE 2020.**

**“Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Brasilândia do Tocantins – TO, e adota outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS-TO, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 10.500,00 (Dez Mil e Quinhentos Reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República e art. 35 Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

**Art. 2º** - Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta Reais),

**Art. 3º** - Os subsídios dos Secretários Municipais de Brasilândia do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R\$ 3.250,00 (Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

**Art. 4º** - A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da art. XXXX da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

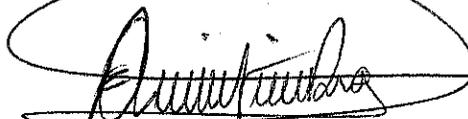
**Paragrafo Único** – A atualização dos valores dos subsídios fixados nesta Lei poderá ser atualizada a partir da ultima data que os valores sofreram atualização em anos passados, sempre observado o critério da possibilidade financeira da Administração, a qual poderá se realizada a parti de Janeiro de 2021.

**Art. 5º** - Fica garantido ao Prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrário.

BRASILÂNDIA DO TOCANTINS - TO, aos 04 dias do mês de Junho de 2020.

  
**RICARDO FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal